

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO

PASS FUND /SRTE-RS  
46272.003273/2018-44

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR052602/2018



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/09/2018 no município de Marau/RS;

E

**ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO**, CNPJ n. 00.045.690/0004-48, localizado(a) à Rua José Posser, 275, Centro, Marau/RS, CEP 99150-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **JORGE WOHLFART**, CPF n. 307.003.700-30

E

**ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO**, CNPJ n. 00.045.690/0009-52, localizado(a) à Rua José Posser, 275, Centro, Marau/RS, CEP 99150-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **ERNANI LUIS WELTER**, CPF n. 539.617.221-53

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR052602/2018, na data de 12/09/2018, às 16:40.

\_\_\_\_\_, 12 de setembro de 2018.

GILMAR JOSE VOLOSKI  
Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**

JORGE WOHLFART  
Diretor

**ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO**

ERNANI LUIS WELTER  
Diretor

**ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO**



Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052602/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO, CNPJ n. 00.045.690/0004-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE WOHLFART;

ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO, CNPJ n. 00.045.690/0009-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ERNANI LUIS WELTER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores,** com abrangência territorial em **Marau/RS**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

O Sindicato acordante reconhece e admite a existência do plano de saúde oferecido pela Instituição FABE — Gabriel Taborin - Marau, com a participação do empregado no pagamento de consultas e exames, a partir da data de assinatura do presente acordo, para todos os trabalhadores que optarem por essa modalidade.

**Parágrafo Único:** As partes acordam que não se aplica aos trabalhadores técnicos e administrativos da FABE — Gabriel Taborin - Marau, a cláusula 17ª e seus parágrafos adjacentes, da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, considerando que o plano de saúde oferecido pela instituição de ensino tem melhores condições, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar nº 653, firmado com a Associação Unisaúde Marau(RS), registrado na ANS sob o nº 33386-7.

## FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

### CLÁUSULA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS

As partes ajustam por meio do presente instrumento a implementação e a concessão de férias coletivas para os funcionários abrangidos pela entidade sindical, a serem gozadas nos períodos compreendidos entre 02/01/2019 a 05/03/2018, envolvendo as Unidades e setores da Instituição.

§ 1º - Os funcionários lotados nos setores que funcionarem em caráter parcial e que permanecerão trabalhando durante o período de férias coletivas, objeto do presente instrumento, poderão optar por gozarem suas férias de forma fracionada em outra oportunidade, cujo prazo fragmentado não poderá ser inferior a dez dias.

§ 2º - A empregadora compromete-se a enviar, ao sindicato acordante, relação dos funcionários com respectivos setores, que permanecerão trabalhando durante as férias coletivas.

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA QUINTA - DISPENSA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a **dispensa remunerada no período de 21 (vinte e um) a 30 (trinta e um) de dezembro de 2018 e de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - Aos trabalhadores em educação que laboram em **atividades essenciais** e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA QUARTA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

§ 2º - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no caput não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

As partes acordantes ajustam que a comunicação da concessão de férias poderá ser feita por meio eletrônico, bem como a ciência e a assinatura do empregado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - GOZO DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

Os funcionários com 50 anos de idade ou mais, na data da **concessão**, poderão usufruir suas férias de forma fragmentada, nos mesmos moldes ajustados no presente instrumento, desde que manifestem sua opção de forma individual e por escrito até 30 dias antes do início do gozo, com a ciência do sindicato acordante.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA NONA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS**

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO**

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente pelo período de um ano.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES**

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

**GILMAR JOSE VOLOSKI  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**

**JORGE WOHLFART  
DIRETOR  
ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO**

**ERNANI LUIS WELTER  
DIRETOR  
ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)